

Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal

Diretoria de Materiais e Serviços

Seção de Elaboração de Projetos Básicos e Pedidos de Compras

Projeto Básico - CBMDF/DIMAT/SEPEC

PROJETO BÁSICO N.º 02/2025

1. **OBJETO**

Contratação de empresa para execução de **serviço comum de engenharia** de **infraestrutura de rede**, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Projeto Básico.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. Problema e necessidade da Contratação:

A contratação de uma empresa especializada em infraestrutura de rede é imprescindível para otimizar a conectividade entre as salas técnicas do complexo da academia. A interligação direta entre a nova sala técnica da POMED e a sala técnica da ABMIL/CFO eliminará a necessidade de passagem da fibra por intermediários, como o CESMA. Com isso, será possível reduzir significativamente o risco de falhas, simplificar o trajeto da conexão e aumentar a eficiência da rede, assegurando maior velocidade e confiabilidade na transmissão de dados, essenciais para o bom funcionamento das atividades do complexo. Tal medida se deve ao fato da POMED ser um setor crítico que requer que a rede tenha maior disponibilidade e seja menos suscetível a pausas.

Além disso, o remanejamento das fibras ópticas das unidades DINAP, PODON e CEABM para a nova sala técnica da POMED visa garantir a continuidade das operações, assegurando que as unidades permaneçam conectadas de forma estável e sem interrupções. Tal medida também é necessário para desativar a antiga sala técnica da POMED, que representa uma vulnerabilidade na rede.

Outro ponto crítico é a situação da sala técnica do CESMA, que atualmente opera de forma improvisada e não oferece a infraestrutura adequada para os equipamentos de rede. A construção de uma nova sala técnica é indispensável para garantir um ambiente apropriado e seguro, com condições técnicas adequadas, incluindo o aterramento do rack e a revisão elétrica. Essas melhorias reduzirão o risco de danos aos equipamentos e aumentarão a confiabilidade das operações.

Portanto, a contratação é necessária para modernizar a infraestrutura de rede, melhorando a eficiência e segurança da comunicação e proporcionando uma estrutura adequada para o funcionamento dos sistemas do complexo.

1.2. Cenário atual da infraestrutura de redes do complexo da ABMIL:

Atualmente, a infraestrutura de redes do complexo da ABMIL enfrenta desafios significativos que comprometem a eficiência e a segurança das comunicações. A interligação entre a nova sala técnica da POMED e a sala técnica da ABMIL/CFO depende de um percurso que inclui o CESMA como intermediário, o que introduz vulnerabilidades e riscos de falhas na transmissão de dados. Essa configuração não apenas aumenta a latência, mas também torna a rede mais suscetível a interrupções, impactando negativamente as operações da POMED.

Além disso, a sala técnica do CESMA opera de maneira improvisada, o que não oferece as condições adequadas para abrigar os equipamentos de rede essenciais. A falta de uma infraestrutura robusta e segura resulta em riscos elevados de danos aos equipamentos, falhas na comunicação e dificuldades na manutenção da interoperabilidade dos sistemas críticos.

Outro aspecto a ser considerado é o remanejamento das fibras ópticas das unidades DINAP, PODON e CEABM, que atualmente carecem de uma conexão direta e estável com a nova sala técnica da POMED. A situação atual não garante uma continuidade adequada das operações, podendo gerar interrupções que afetam a eficácia dos serviços prestados.

Em suma, o cenário atual da infraestrutura de redes do complexo da ABMIL requer uma atualização urgente para eliminar os pontos de falha, modernizar a rede e assegurar a confiabilidade e a eficiência da infraestrutura, fundamentais para o funcionamento das atividades do complexo.

1.3. Ganhos e melhorias esperadas:

A contratação de uma empresa especializada em infraestrutura de rede trará diversos ganhos e melhorias para o complexo da ABMIL, entre os quais se destacam:

- 1. **Interligação Direta e Eficiente:** A eliminação da passagem da fibra óptica por intermediários, como o CESMA, permitirá uma comunicação mais rápida e confiável entre a nova sala técnica da POMED e a sala técnica da ABMIL/CFO. Isso resultará em uma redução significativa da latência e aumentará a velocidade de transmissão de dados.
- 2. **Maior Confiabilidade:** Com a interligação direta e o remanejamento das fibras ópticas das unidades DINAP, PODON e CEABM para a nova sala técnica da POMED, espera-se uma redução nas interrupções de serviço. Isso garantirá uma continuidade operacional mais robusta e uma maior estabilidade nas comunicações entre as unidades.
- 3. **Ambiente Seguro e Adequado:** A construção de uma nova sala técnica no CESMA, com infraestrutura adequada e moderna, garantirá um ambiente seguro para os equipamentos de rede. O aterramento do rack e a revisão das instalações elétricas contribuirão para a proteção dos equipamentos contra danos e falhas elétricas.
- 4. **Facilidade de Manutenção:** Com uma infraestrutura mais organizada e atualizada, a manutenção dos sistemas de rede se tornará mais eficiente. A nova sala técnica permitirá uma gestão melhor dos equipamentos, facilitando diagnósticos e reparos.

1.4. Quais serão as perdas e impactos com os serviços prestados à sociedade caso não ocorra a contratação almejada:

A não realização da contratação de uma empresa especializada em infraestrutura de rede para o complexo da ABMIL pode acarretar uma série de perdas e impactos significativos nos serviços prestados à sociedade. Entre os principais efeitos negativos, destacam-se:

- 1. **Interrupções Frequentes de Serviço:** A continuidade das operações sem a melhoria da infraestrutura pode resultar em interrupções frequentes na comunicação entre as unidades, comprometendo a eficiência dos serviços. Isso pode impactar negativamente as atividades críticas que dependem de uma rede de comunicação estável e confiável.
- 2. **Aumento da Latência e Baixa Velocidade:** Sem a interligação direta entre a sala técnica da POMED e a sala técnica da ABMIL/CFO, a latência e a baixa velocidade de transmissão de dados continuarão a ser problemas recorrentes.
- 3. **Dificuldades na Manutenção e Suporte Técnico:** Sem a modernização da infraestrutura, a manutenção dos sistemas de rede se tornará mais complexa e demorada, o que poderá resultar em tempos de inatividade prolongados e um aumento na carga de trabalho dos técnicos responsáveis.
- 4. **Impacto na Imagem Institucional:** A incapacidade de fornecer serviços de comunicação confiáveis e eficientes poderá prejudicar a imagem institucional, afetando a confiança dos usuários do complexo nos serviços prestados e na capacidade da instituição de atender às necessidades da sociedade.
- 5. **Aumento dos Custos a Longo Prazo:** A manutenção de uma infraestrutura deficiente poderá resultar em custos adicionais a longo prazo, não apenas em reparos frequentes, mas também em comprometimento da qualidade e da agilidade nos serviços prestados. Isso gerará um ciclo vicioso de investimentos em soluções paliativas em vez de uma abordagem sustentável.

1.5. Os recursos a serem utilizados nesta compra estão previstos no PARF/2024:

Prioridade 1,57 (PARF/2024 - Suplemento do Boletim Geral nº 070, de 12 de abril de 2024. Ampliação e modernização da infraestrutura de rede). Natureza da despeza: 44.90.52.37. Investimento

3. JUSTIFICATIVA DO OBJETO SER CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA

Diante das especificações contidas neste Projeto Básico, é possível observar que o serviço possui objetos e ações padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens, o que permite aos potenciais fornecedores do ramo de atividade compatível com o objeto da licitação a possibilidade de ofertarem suas propostas.

4. JUSTIFICATIVA DA NÃO ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Conforme Parecer Jurídico n.º 45/2024 da PGDF, p. 39, in verbis:

Impende destacar que, **como regra, os órgãos e entidades do Distrito Federal devem utilizar o procedimento de intenção de registro de preços**. No entanto, a autoridade competente pelo procedimento licitatório poderá afastar a IRP tanto nos casos de impossibilidade material de sua utilização (inviabilidade) quanto nas hipóteses em que seu emprego não se revelar conveniente e oportuno para a Administração. (grifo nosso)

De acordo com o inciso II do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, as compras, quando pertinente, serão processadas através de Sistema de Registro de Preços e em consonância, o art. 190 do Decreto Distrital nº 44.330/2023 especifica:

Art. 190. O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:

- I quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- II quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou tarefa;
- III quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
- IV quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.
- § 1º O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:
- I existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;
- II necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado; e
- III haja compromisso do órgão participante ou aderente de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução.

O presente processo de contratação NÃO se enquadra nos pré-requisitos citados pois trata-se de objeto com QUANTIDADE PREVIAMENTE DEFINIDA neste Projeto Básico.

5. JUSTIFICATIVA DO AGRUPAMENTO DE ITENS

Este Projeto Básico foi elaborado com agrupamento dos seguintes itens: Grupo 1 - itens 1 e 2, não sendo possível ser licitado em itens isolados, pois causaria prejuízos ao conjunto a ser licitado ou perda de economia de escala.

O TCU se manifestou sobre o tema através da Súmula 247 - TCU/2007 (grifo nosso):

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, **desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala**, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade ".

No presente caso, o motivo para esse agrupamento é garantir a **integração entre as peças e os serviços**, permitindo à empresa contratada fornecer **garantia total tanto para as peças quanto para a execução dos serviços**. Ao contratar uma empresa especializada para fornecer e instalar as peças, a garantia sobre a qualidade do serviço executado e das peças fornecidas é assegurada, o que reduz riscos e aumenta a confiabilidade do projeto. Além disso, a empresa poderá responsabilizar-se pela execução integral, garantindo a compatibilidade e o bom funcionamento de todos os componentes da infraestrutura de rede.

Portanto, o agrupamento desses itens facilita a gestão do processo, assegura a conformidade técnica e garante a durabilidade e a eficiência do serviço prestado.

6. TRATAMENTO PREFERENCIAL E SIMPLIFICADO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DAS ENTIDADES PREFERENCIAIS

Considerando o valor envolvido, a contratação possivelmente ocorrerá por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme previsto no art. 75 da Lei nº 14.133/2021. Além disso, de acordo com o inciso IV do art. 49 e o inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, os processos licitatórios para valores até R\$ 80.000,00 devem ser exclusivamente destinados a microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP).

7. QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS

7.1 Especificação do Serviço

O serviço a ser contratado contempla a modernização da infraestrutura de rede do complexo da academia, com foco em três áreas principais:

1. Interligação Direta entre Salas Técnicas (POMED e ABMIL/CFO):

- Objetivo: Realizar a interligação direta entre a nova sala técnica da POMED e a sala técnica da ABMIL/CFO.
- Execução: Será feita a instalação de cabos de fibra óptica, eliminando a passagem intermediária pelo CESMA. Isso visa reduzir o risco de falhas, simplificar o trajeto da conexão e garantir maior velocidade e confiabilidade na transmissão de dados.

Condições:

- A execução do serviço deverá ocorrer com mínimo impacto nas atividades do complexo, preferencialmente fora do horário de funcionamento regular, garantindo que as atividades críticas do complexo não sejam afetadas.
- As ações serão realizadas com testes de continuidade e certificação da rede para assegurar que as conexões estejam funcionando adequadamente após o remanejamento.
- Periodicidade: O serviço é único.

2. Remanejamento das Fibras Ópticas das Unidades DINAP, PODON e CEABM:

- Objetivo: Realocar as fibras ópticas dessas unidades para a nova sala técnica da POMED, garantindo a continuidade das operações e a desativação segura da antiga sala técnica.
- **Execução:** Será realizada a reconfiguração dos circuitos de fibra óptica, assegurando que todas as unidades continuem conectadas de forma estável e sem interrupções durante o processo.

Condições:

- A execução do serviço deverá ocorrer com mínimo impacto nas atividades do complexo, preferencialmente fora do horário de funcionamento regular, garantindo que as atividades críticas do complexo não sejam afetadas.
- As ações serão realizadas com testes de continuidade e certificação da rede para assegurar que as conexões estejam funcionando adequadamente após o remanejamento.
- Periodicidade: O serviço é único.

3. Construção de Nova Sala Técnica no CESMA:

- **Objetivo: Reestruturar** a sala técnica do CESMA, que atualmente opera de forma improvisada.
- **Execução:** Será construído com montagem de estrutura em DryWall, instalação de racks, sistema de climatização (ar-condicionado) e revisão da infraestrutura elétrica, com a implementação de aterramento adequado.
- Condições: A execução do serviço deverá ocorrer com mínimo impacto nas atividades do complexo, preferencialmente fora do horário de funcionamento regular, garantindo que as atividades críticas do complexo não sejam afetadas.
- Periodicidade: O serviço é único.

Este serviço será executado em conformidade com as normas técnicas e de segurança, garantindo que a nova infraestrutura proporcione uma conectividade eficiente, estável e segura para todas as unidades do complexo.

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA		CATSER	TIPO DE BENEFÍCIO ME/PP
		1.CABO OPTICO CFOA	METRO	1.200		
		2. ALÇA PRÉ-FORMADA P/ 10MM	PACOTE COM 10 UND.	4		
		3. SUPORTE SUPA	PACOTE COM 10 UND.	2		
		4. OLHAL RETO SUPORTE PARA BAP PARAFUSO M12	PACOTE COM 10 UND.	1		

		5. NOBREAK 1400VA ENTRADA BIVOLT SAIDA 115V	UNIDADE	1		
		6. FITA BAP C/ PARAFUSO "J"	PACOTE COM 10 UND.	2		
		7. MINI CAIXA EMENDA ÓTICA 24FO	UNIDADE	4		
		8. PLACA DE IDENTIFICAÇÃO CFOA	PACOTE COM 20 UND.	1		
1	Peças referentes para	9. CORDÃO OPTICO SC- APC/LC-UPC SM 2M	UNIDADE	10		DA PITICIPA CÃO
		10. AR-CONDICIONADO SPLIT 9000 BTUS FIXO INVERTER	UNIDADE	1		
	execução do serviço	11. RACK 12U X 470MM	UNIDADE	1		
		12. DRYWALL	METRO ²	8,4	24783	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA
		13. PORTA DE ABRIR PIVOTANTE VIDRO BLINDEX INCOLOR 8MM 0,70M X 2,10M COM FECHADURA	UNIDADE	1		EACLOSIVA
		14. DIO 24FO SM SC/APC	UNIDADE	6		
		15. CALHA DE ALIMENTAÇÃO 19" 10 TOMADAS 10A	UNIDADE	1		
		16. ELETRODUTO EM PVC 3/4" E CONEXÕES	TUBO DE 3M	30		
		17. CONEXÕES E ABRAÇADEIRA FIXADORA DE ELETRODUTO EM PVC 3/4"	KIT	1		
		18. CAIXA DE CONCRETO R1 COM TAMPA DE FERRO	UNIDADE	10		
		19. ELETRODUTO CORRUGADO REFORÇADO PEAD FLEXÍVEL 2 POL	ROLO DE 50M	7		
		20. MATERIAIS DE ALVENARIA	UNIDADE	1		
	2. Serviço de empresa especializada para a instalação de fibra ótica	MÃO DE OBRA DE INFRAESTRUTURA GLOBAL	UNIDADE	1		

*O código utilizado do catálogo de serviços (CATSER) para o objeto apresenta a descrição Implantação / Remanejamento/ Infovia / Fibra Óptica. Como não foi encontrado um código idêntico, optou-se por utilizar um código genérico para o objeto. É fundamental ressaltar que, em caso de discrepância com o CATSER, os detalhes técnicos definidos no Projeto Básico terão precedência.

O Centro de Obras e manutenção Predial será consultado pela comissão fiscalizadora do contrato a fim de acompanhar a execução do serviço, podendo solicitar alguma intervenção além das medidas já citadas abaixo:

- 1. AS CAIXAS DE PASSAGEM NOVAS SERÃO CONSTRUÍDAS PREFERENCIALMENTE EM LOCAL DE JARDIM OU EM CALÇADAS.
- 2. AS MEDIDAS DEVERÃO SER CONFERIDAS IN LOCO PELA EMPRESA EXECUTORA.
- 3. AS CAIXAS DE PASSAGEM, ASSIM COMO QUALQUER INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA, SERÃO EXECUTADAS SOB RESPONSABILIDADE DA EMPRESA, SENDO SEU DIMENSIONAMENTO ADEQUADO PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DA REDE DE DADOS.
- 4. A EMPRESA DEVERÁ ATENDER AS NORMAS E LEGISLAÇÃO EM VIGOR.
- 5. AS CAIXAS DE INSPEÇÃO EXISTENTES DEVERÃO SER PRESERVADAS.
- 6. QUAISQUER DANOS NAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DEVERÃO SER REPARADAS PELA EMPRESA.
- 7. A COMISSÃO DESIGNADA IRÁ ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, AUTORIZANDO OS LOCAIS DE INTERVENÇÃO.

Da subcontratação:

É vedada a subcontratação para a execução do objeto deste Projeto Básico.

8. PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS MÁXIMOS ACEITÁVEIS PARA A CONTRATAÇÃO E QUANTITATIVO

Em cumprimento à Seção VII do Capítulo IV do Decreto distrital nº 44.330/2023, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, o preço total máximo aceitável estimado para a contratação é de R \$ 58.597,00 (cinquenta e oito mil quinhentos e noventa e sete reais). Esse valor foi definido com base em uma pesquisa de preços detalhada, que consta na Planilha Financeira (155023716) e tem como objetivo garantir que a contratação seja realizada de forma econômica e eficiente, em conformidade com as normas legais aplicáveis.

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	TOTAL ESTIMADO
	Peças referentes para execução do serviço	1. CABO OPTICO CFOA	METRO	1.200	R\$ 5,00	R\$ 6.000,00
		2. ALÇA PRÉ-FORMADA P/ 10MM	PACOTE COM 10 UND.	4	R\$ 65,80	R\$ 263,20
		3. SUPORTE SUPA	PACOTE COM 10 UND.	2	R\$ 115,18	R\$ 230,36
		4. OLHAL RETO SUPORTE PARA BAP PARAFUSO M12	PACOTE COM 10 UND.	1	R\$ 241,89	R\$ 241,89
		5. NOBREAK 1400VA ENTRADA BIVOLT SAIDA 115V	UNIDADE	1	R\$ 1.596,00	R\$ 1.596,00
		6. FITA BAP C/ PARAFUSO "J"	PACOTE COM 10 UND.	2	R\$ 195,29	R\$ 390,58
		7. MINI CAIXA EMENDA ÓTICA 24FO	UNIDADE	4	R\$ 350,00	R\$ 1.400,00
		8. PLACA DE IDENTIFICAÇÃO CFOA	PACOTE COM 20 UND.	1	R\$ 86,63	R\$ 86,63
		9. CORDÃO OPTICO SC-APC/LC- UPC SM 2M	UNIDADE	10	R\$ 40,19	R\$ 401,90
		10. AR-CONDICIONADO SPLIT 9000 BTUS FIXO INVERTER	UNIDADE	1	R\$ 4.836,01	R\$ 4.836,01
1		11. RACK 12U X 470MM	UNIDADE	1	R\$ 1.358,30	R\$ 1.358,30
-		12. DRYWALL	METRO ²	8,4	R\$ 385,00	R\$ 3.234,00
		13. PORTA DE ABRIR PIVOTANTE VIDRO BLINDEX INCOLOR 8MM 0,70M X 2,10M COM FECHADURA	UNIDADE	1	R\$ 1.433,78	R\$ 1.433,78
		14. DIO 24FO SM SC/APC	UNIDADE	6	R\$ 1.399,00	R\$ 8.394,00
		15. CALHA DE ALIMENTAÇÃO 19" 10 TOMADAS 10A	UNIDADE	1	R\$ 222,28	R\$ 222,28
		16. ELETRODUTO EM PVC 3/4" E CONEXÕES	TUBO DE 3M	30	R\$ 61,59	R\$ 1.847,70
		17. CONEXÕES E ABRAÇADEIRA FIXADORA DE ELETRODUTO EM PVC 3/4"	KIT	1	R\$ 819,70	R\$ 819,70
		18. CAIXA DE CONCRETO R1 COM TAMPA DE FERRO	UNIDADE	10	R\$ 850,00	R\$ 8.500,00
		19. ELETRODUTO CORRUGADO REFORÇADO PEAD FLEXÍVEL 2 POL	ROLO DE 50M	7	R\$ 574,00	R\$ 4.018,00
		20. MATERIAIS DE ALVENARIA	UNIDADE	1	R\$ 846,00	R\$ 846,00
		SOMATÓRIO DO ITEM 1 - PEÇAS				R\$ 46.120,33
	2. Serviço de empresa especializada para a instalação de fibra ótica	MÃO DE OBRA DE INFRAESTRUTURA GLOBAL	UNIDADE	1	R\$ 12.476,67	R\$ 12.476,67
	TOTAL ESTIMADO (Somatório de Peças e Mão de Obra)					R\$ 58.597,00

FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO (MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO)

O serviço deverá ser executado no complexo da ABMIL - Área Especial 3, SHCS, DF, 70602-900, mediante as seguintes condições:

Após a assinatura do contrato haverá uma reunião de alinhamento entre a comissão executora e a empresa contratada com finalidade de esclarecer eventuais dúvidas e repassar apontamentos sobre a execução do serviços nos locais previstos. A reunião ocorrerá em até 5 dias corridos após a assinatura do contrato.

O serviço deverá ser iniciado no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da data da reunião. Caso seja dispensada a reunião, em comum acordo entre a empresa e a comissão executora, o serviço deverá ser iniciado em até 5 (cinco) dias corridos a contar da assinatura do contrato.

O prazo para a execução do serviço será de até 45 (quarenta e cinco) dias úteis, a contar da data da assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho, quando não houver a formalização do instrumento de contrato.

O serviço será recebido PROVISORIAMENTE, na ocasião do recebimento, pela Comissão Executora do Contrato, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações constantes da proposta da empresa e neste Projeto Básico, a saber: execução da interligação direta entre a nova sala técnica da POMED e a sala técnica da ABMIL/CFO, o remanejamento das fibras ópticas das unidades DINAP, PODON e CEABM, e a construção da sala técnica adequada no CESMA, conforme as especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste termo de referência da CONTRATANTE.

O serviço será recebido definitivamente em até 05 (cinco) dias corridos.

O prazo para a contratada realizar correções de eventuais vícios encontrados no(s) serviço(s) que não atender(em) às especificações estabelecidas neste Projeto Básico, por ocasião da entrega provisória ou da prestação do serviço, e executá-los com as correções ou substituições necessárias será de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação por parte do CBMDF à contratada.

Se a contratada deixar de entregar o objeto dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas na Lei nº 14.133/2021, conforme o Art. 142 do Decreto Distrital nº 44.330/2023 e neste Projeto Básico.

Após o recebimento definitivo do objeto será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança pela entrega do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

10. DA GARANTIA

A empresa contratada deverá fornecer garantia de no mínimo 90 (noventa) dias no serviço e de 12 (doze) meses para os materiais objetos deste Projeto Básico, contada a partir da data do recebimento definitivo do objeto, de acordo com as normas vigentes, pelo qual a empresa se obriga a efetuar correções ou substituições necessárias no(s) **OBJETO(S) QUE APRESENTAREM DEFEITOS DE FABRICAÇÃO DURANTE O PRAZO DE GARANTIA**, sem ônus para o CBMDF, desde que estes não sejam provenientes de operação ou manuseio inadequado.

11. DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, persistindo as obrigações decorrentes da garantia.

O convocado poderá, a critério da Administração, assinar o Contrato diretamente no processo eletrônico (assinatura eletrônica), cabendo à Administração, mediante prévio cadastro, liberar usuário externo no SEI para a assinatura.

O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada da Licitante vencedora e aceita pelo Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.

Na assinatura do Contrato, serão exigidas comprovações das condições de habilitação consignadas no Projeto Básico, que devem ser mantidas pela Licitante durante toda a vigência contratual.

A vigência contratual poderá ser prorrogada, em conformidade com o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

12. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um executor ou comissão executora do contrato, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, bem como, exigir e fiscalizar o atendimento às especificações previstas para o objeto e de tudo dará ciência à Administração, permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar as decisões com informações pertinentes a essa atribuição.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Distrital 44.330/2023.

O executor do contrato ou a comissão executora do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como, o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis sobre eventuais ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado.

O recebimento definitivo do objeto ficará a cargo do executor do contrato ou da comissão executora do contrato.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Projeto Básico, sob pena de rescisão do contrato e da execução de garantia para o ressarcimento ao erário, além das penalidades já previstas em lei.

Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciárias, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da execução do objeto, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias à execução do objeto.

Comunicar à Contratante quaisquer irregularidades ocorridas ou observadas durante a execução do objeto.

A Contratada deverá aplicar critérios de sustentabilidade ambiental conforme determina a Lei distrital nº 4.770/2012, devendo para tal apresentar declaração própria ou de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental, conforme art. 7º, Parágrafo único, da Lei Distrital nº 4.770/2012.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Nomear o Executor ou Comissão Executora do Contrato, conforme art. 117 da Lei 14.133/2021 por meio da Diretoria de Contratações e Aquisições (DICOA), para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à entrega do objeto.

Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no objeto da contratação.

15. **DO PAGAMENTO**

O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até 30 (trinta) dias a contar de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor de Contrato/Executor da Nota de Empenho, devidamente nomeado pelo CBMDF.

16. DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação da aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, realizada por meio de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- a.1) Para fins de compatibilidade será(ão) considerado(s) o(s) atestado(s) / certidão(ões) / declaração(ões) que comprove(m) o fornecimento e instalação em conformidade com o objeto desta licitação, com a(s) seguinte(s) característica(s) mínimas:
 - Lançamento de no mínimo, 600 m de fibra em mesmo projeto;
 - Fornecimento e montagem de DIO;
- a.2) O(s) atestado(s) deverá(ão) ser emitido(s) em papel timbrado, contendo razão social, endereço, CNPJ, e-mail e telefone da pessoa jurídica que o emitiu, além da identificação (nome e função) do declarante. Caso estes requisitos não sejam atendidos, impossibilitando efetuar diligência que julgar necessária, os atestados não serão considerados;

- a.3) O(s) atestado(s) deverá(ão) referir—se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- a.4) Não será permitido o somatório de atestados para efeito de comprovação de qualificação técnica, devido necessidade de experiência técnica de 50% (600m) da metragem solicitada, em pelo menos um atestado, pois a empresa deve ter qualificação de lançamento dessa metragem de forma ininterrupta para posterior aprovação dos níveis de atenuação e potência do sinal.
- b) Prova de inscrição ou registro da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), da localidade da sede da licitante, devidamente atualizada.
- b.1) No caso de a licitante vencedora possuir registro no CREA de outra localidade, deverá apresentar, previamente à contratação, visto do Conselho respectivo do Distrito Federal.
- c) Para a execução dos serviços, deverá ser apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente aos mesmos.

17. DAS PENALIDADES

No caso de violação de quaisquer disposições estipuladas neste Projeto Básico, serão passíveis de aplicação as penalidades aqui delineadas. Esse procedimento seguirá os princípios do devido processo legal, assegurando garantias ao contraditório e à ampla defesa, em conformidade com os Art. nº 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 44.330/2023.

- 1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - 1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 1.3 der causa à inexecução total do contrato;
 - 1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções, mediante processo administrativo com observância do devido processo legal administrativo, das garantias do contraditório e da ampla defesa, e da Lei Federal nº 14.133/2021:
 - 2.1 Advertência;
 - 2.2 Multa;
 - 2.3 Impedimento de licitar e contratar; e
 - 2.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.
 - 3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 3.2 as peculiaridades do caso concreto;
 - 3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, con forme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 4. Compete ao Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF, nos termos do art. 121 da Portaria nº 21/2011, aplicar as penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, nos termos do inciso II do §6º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - 4.1 Compete ao Chefe do Departament o de Administração Logística e Financeira do CBMDF analisar e julgar os recursos interpostos contra as penalidades aplicadas pelo Diretor de Contratações e Aquisições.
- 5. Compete ao Comandante-Geral do CBMDF aplicar a penalidade de Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar, que será precedida de análise jurídica.
 - 5.1 Caberá apenas Pedido de Reconsideração da decisão proferida pelo Comandante-Geral do CBMDF nos casos de aplicação da sanção de Declaração de Inidoneidade, prevista no item 10.1.4 deste instrumento.
- 6. A aplicação das sanções de Impedimento de Licitar e Contratar e de Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais militares, que avaliará os fatos e as circunstâncias e intimará a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

- 6.1 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de quinze dias úteis, contado da data da intimação.
- 6.2 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 7. Na aplicação das sanções de Advertência e Multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 8. Da aplicação das sanções de Advertência, Multa e Impedimento de Licitar e Contratar caberá Recurso Administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 9. Todas as comunicações, inclusive a intimação para apresentação de Defesa Prévia e Recurso Administrativo serão realizadas por meio eletrônico através do endereço de e-mail cadastrado na proposta, dispensando-se a publicação no órgão oficial, inclusive eletrônico.
 - 9.1 Considerar-se-á realizada a intimação no dia em que o intimando efetivar a consulta eletrônica ao teor da intimação e confirmar o recebimento, certificando-se nos autos a sua realização.
 - 9.2 Na hipótese do item anterior, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a intimação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.
 - 9.3 A consulta referida nos itens anteriores deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada no primeiro dia útil seguinte à data do término desse prazo.
 - 9.4 No prazo destinado ao exercício do direito de defesa, a empresa contratada ou licitante poderá solicitar vista dos autos referentes ao Procedimento Apuratório e o Processo Principal da contratação, ocasião em que será realizada a disponibilização de acesso externo via e-mail cadastrado na proposta ou endereço eletrônico informado no momento do pedido.
 - 9.5 A empresa contratada poderá apresentar a Defesa Prévia ou interpor o Recurso Administrativo através do endereço eletrônico dicoa.sutec@cbm.df.gov.br, ou presencialmente na secretaria da Diretoria de Contratações e Aquisições, situada no SAM Lote D, Módulo E - Quartel do Comando Geral, Brasília -
- 10. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.
- 11. A aplicação das sanções previstas neste contrato ou instrumento congênere serão formalizadas mediante Apostilamento no processo principal da contratação, bem como publicadas em DODF e inscritas no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contado da data de aplicação da sanção.
- 12. Os prazos referentes às penalidades aplicadas aos contratados, sobretudo quando às sanções de Impedimento de Licitar e Contratar e de Declaração de Inidoneidade, para todos os efeitos, são contados a partir da data de aplicação da sanção, sendo a publicação no SICAF e no Diário Oficial do Distrito Federal mero ato de publicidade da sanção.
- 13. A sanção de Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
 - 13.1 A sanção de Advertência poderá ser aplicada isolada ou conjuntamente com a pena de multa, vedada sua cumulação com as demais sanções.
- 14. A sanção de Multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.
- 15. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora e obedecerá os seguintes percentuais:
 - 15.1 0,5% (cinco décimos por cento) calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, quando houver um dia de atraso.
 - 15.2 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, limitado a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, quando houver mais de um dia de atraso.
- 16. A aplicação de multa de mora não impedirá a sua conversão em compensatória e a promoção da extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato, e obedecerá os seguintes percentuais:
 - 16.1 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;
 - 16.2 30% (trinta por cento) em caso de inexecução total do contrato;
 - 16.3 de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de obrigações contratuais acessórias.
- 17. Caso a contratada entregue parte do objeto em atraso e não cumpra o restante da obrigação, será aplicada a penalidade de multa moratória a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, e aplicada a penalidade de multa

compensatória a ser calculada sobre a parcela não entregue, limitado o percentual máximo das multas a 30% sobre o valor total do contrato.

- 18. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:
 - 18.1 o atraso não superior a 5 (cinco) dias;
 - 18.2 quando a soma dos valores atribuídos à título de multa à contratada for considerada irrisória, o que será verificado após a realização dos cálculos pertinentes;
 - 18.2.1Será considerado irrisório valor igual ou inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
- 19. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o contrato poderá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma prevista neste Contrato.
- 20. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CBMDF à empresa contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando houver, ou será emitido Documento de Arrecadação do Distrito Federal - DAR, com prazo de 30 dias corridos para o efetivo pagamento.
 - 20.1 Em caso de não pagamento da multa aplicada, a sanção será agravada de forma automática, aplicando-se, de forma cumulativa, a sanção de Impedimento de Licitar e Contratar no patamar máximo de 3 (três) anos, bem como encaminhado os autos à Procuradoria Geral do Distrito Federal para fins de análise quanto à viabilidade de ajuizamento de ação judicial para cobrança do débito.
 - 20.2 A sanção de Impedimento de Licitar e Contratar aplicada em decorrência de agravamento pelo não pagamento de multa anteriormente aplicada poderá ser revogada mediante a comprovação de pagamento da multa via DAR, encaminhado o comprovante à Corporação.
- 21. A sanção de multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida e observado o princípio da proporcionalidade.
- 22. A sanção de Impedimento de Licitar e Contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
 - 22.1 A aplicação da sanção de Impedimento de Licitar e Contratar deverá seguir os trâmites descritos no
- 23. A penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar não poderá ser aplicada cumulativamente com a Declaração de Inidoneidade.
- 24. A sanção de Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de Impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
 - 24.1 A aplicação da sanção de Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar deverá seguir os trâmites descritos no item 6.
- 25. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 26. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 27. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 28. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 29. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

Chefe da DIMAT/SEPEC Matr. 1924745



Documento assinado eletronicamente por **ANA BRITO DO AMARAL COTRIM - Ten-Cel. QOBM/Comb. - Matr.01924745, Chefe da Seção de Elaboração de Projetos Básicos e Pedidos de Compras**, em 03/07/2025, às 17:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= 175042338 código CRC= 58AED5EE.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade" SAM, Bloco D, Lote E, - Bairro Asa Norte - CEP 70620-040 - DF Telefone(s): Sítio - www.cbm.df.gov.br

00053-00016846/2023-03 Doc. SEI/GDF 175042338